



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.094, DE 13 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas – COMAD, institui o Fundo Municipal Antidrogas – REMAD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas – COMAD, órgão colegiado com função consultiva, fiscalizadora e deliberativa, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações previstas no *caput* deste artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006 e efetuar cadastro junto à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificada em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Ministério da Justiça.

Art. 3º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – o acompanhamento do desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – a implantação de políticas públicas para a prevenção e combate ao uso e ao tráfico de drogas;

IV – a promoção de ações para a recuperação do dependente químico, de natureza material e psicológica;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

V – ações estimuladoras para a reinserção social do dependente químico, inclusive para sua entrada no mercado de trabalho;

VI – proposições ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores no sentido de que assegurem a execução desta Lei, inclusive com dotações orçamentárias para o seu efetivo cumprimento.

VII – a iniciativa de reivindicar ao Poder Judiciário bens de confisco ou oriundos de perdimento de bens originários dos crimes referentes ao tráfico de drogas ilícitas, para uso nas atividades do COMAD, provisória ou permanentemente.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal relativamente ao previsto nesta Lei, mantendo atualizados o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, através de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEM permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O COMAD será composto de 10 (dez) membros efetivos, indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte representação:

I – os membros do Poder Público, em número de 5 (cinco), serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

II – os membros da Sociedade Civil, em número de 5 (cinco) serão compostos por um profissional de nível superior, com experiência em dependência química; um representante dos Grupos de Ajuda Mútua (AA e NA); um representante da Comunidade Nova Vida; um representante do Grupo de Famílias de Dependência Química e por um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP).

Parágrafo único. O Conselho poderá contar com a participação de Consultores e Voluntários, a serem indicados pelo Presidente do COMAD e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais representantes da Polícia Civil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Faculdade do Serviço Social, de Igrejas, dos Clubes de Serviço, do CAPS, do CREAS, da Imprensa e de ONGs.

Art. 5º O COMAD tem a seguinte organização estrutural:

- I** – o Plenário;
- II** – a Presidência;
- III** – uma Secretaria Executiva;
- IV** – o Comitê-REMAD;
- V** – Consultores; e
- VI** – Voluntários.

§ 1º O Plenário é constituído pelos Conselheiros, Consultores e Voluntários, e suas decisões serão tomados pela maioria absoluta dos membros efetivos, sendo a participação dos demais somente opinativa.

2º O Comitê-REMAD será constituído pelos membros efetivos do COMAD, exceto o Presidente e o Secretário Executivo.

§ 3º O COMAD elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento do COMAD e do REMAD e de sua gestão e sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 4º O Presidente e o Secretário Executivo do COMAD serão eleitos pelos Conselheiros, na primeira reunião ordinária anual.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

§ 5º O Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas – COMAD se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

§ 6º De todas as reuniões do COMAD serão lavradas atas, em livro próprio, constando a presença dos membros e convidados, e de todos os temas discutidos e das decisões tomadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal Antidrogas - REMAD – com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta – repressão -, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate ao abuso de drogas, especificados na legislação federal e nos termos da política pública municipal sobre drogas.

Art. 7º Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Antidrogas serão destinados exclusivamente para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – o desenvolvimento, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional e de pessoas para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso e tráfico de drogas;

III – incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

IV – ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

V – outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD, para atendimento das despesas decorrentes do programa;

VI – o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VII – o subsídio à participação de representantes do Município de Carmo do Paranaíba em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas a políticas públicas sobre drogas;

VIII – o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º São recursos do Fundo Municipal Antidrogas:

I – as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

II – os auxílios e as contribuições que lhes forem destinados;

III – os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município ou em créditos adicionais;

IV – as doações ou disponibilização de bens, como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

VI – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Antidrogas;

VII – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII – transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal Antidrogas;

IX – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas serão geridos pelo Conselho Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo membros efetivos do COMAD.

Parágrafo único. O REMAD será composto pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo Presidente do COMAD e por um técnico em contabilidade a ser indicado pelo Comitê-REMAD.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenções anuais ao COMAD, através do REMAD, sendo que a primeira, após sua constituição, será realizada mediante Crédito Especial, e as subsequentes deverão constar de dotação orçamentária anual, em valores estimativos suficientes para o atendimento ao PROMAD – Programa Municipal de Políticas de Prevenção ao Uso de Drogas, conforme cronograma financeiro do Conselho, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Poder Executivo cederá ao COMAD, a título gratuito, quando solicitado, uma sala mobiliada e funcional para as reuniões do Conselho.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

§ 2º As campanhas de conscientização da população sobre a prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas serão realizadas pelo Poder Executivo, periodicamente e dentro de sua publicidade institucional, conforme solicitação do COMAD.

Art. 11. As funções de Conselheiro e de membro do REMAD não serão remuneradas, pois consideradas de serviço público relevante.

Art. 12. Todas as políticas públicas objetivadas pelo COMAD, e previstas no art. 2º desta Lei, terão a efetiva participação e parceria do Poder Executivo Municipal para sua efetiva implementação.

Art. 13. O COMAD integrará os Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, inscrevendo-se na SENAD e no CONEN.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.886, de 21 de setembro de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de julho de 2011


HELDER COSTA BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS


LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


TARCÍSIO DANIEL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

